

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.917, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Executivo a conceder incentivo à empresa A.G. Ribeiro Comunicação Visual – ME.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo para a implantação em Montenegro da empresa A.G. Ribeiro Comunicação Visual – ME, CNPJ nº 18.819.198/0001-03, com sede na Rua Egon Polking, n.º 80, em Montenegro.

Art. 2.º Os incentivos dispostos no art. 1.º compreenderá o aluguel de um prédio ou sala comercial com área de 270m² pelo período de 12 meses, com a seguinte classificação orçamentária:

04	Sec. Mun. Indústria, Comércio e Turismo	
01	SMIC - Administração	
23 .	Comércio e Serviços	
691	Promoção Comercial	
0187	Incentivo ao desenvolvimento do comércio e serviços	
2405	Aluguéis-Serviços	•
3.3.60.41.00.00.00.00-148 Contribuições		R\$ 20.000,00

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

 I – gerar pelo menos 12 (doze) empregos diretos, sendo 07 (sete) de imediato e 05 (cinco) no prazo de três anos.

II – gerar pelo menos 3 (três) empregos indiretos;

III – adotar todas as médidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

IV – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação

de impostos;

VI — entregar 04 (quatro) placas com nome de ruas ao mês, sem instalação, durante o tempo de incentivo, totalizando 48 placas ao ano, sendo que, cada placa deverá medir (50x25), em chapa de aço, com quatro furos para fixação, pintura eletrostática da cor azul e o nome das ruas em adesivo branco recortado, obedecendo a arte fornecida pela prefeitura, ficando fixado em 15 dias após a solicitação da Prefeitura, o prazo de entrega

VII – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município

Parágrafo único. Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou de qualquer forma interferir na capacidade do Município ou da empresa cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta lei, mediante autorização legislativa.

Joule

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

 \mathcal{J}

Art. 4.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 5.º O concessionário obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais na data da assinatura da presente concessão de direito real de uso.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de abril de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal.

REJANT CRISTINI JUNGES DE MELLO, Secretária-Géral.